Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.604, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos, previstos na Lei Municipal n.º 3.947/2006, à empresa UNIBOM – Indústria de Alimentos Ltda, visando à implantação de uma Unidade Industrial de Laticínios neste Município.

A Prefeita Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivos, previstos na Lei Municipal n.º 3.947/2006, à empresa UNIBOM – Indústria de Alimentos Ltda, visando à implantação de uma Unidade Industrial de Laticínios neste Município.

Parágrafo único. Fica ratificada a assinatura do Protocolo de Intenções, firmado entre o Município de Erechim e a empresa UNIBOM – Indústria de Alimentos Ltda.

Art. 2.° A concessão de incentivos, de que trata o Art. 1.º, compreende:

I – Execução de serviços de terraplanagem, transporte de terra e similares necessários para a instalação da empresa;

II – Escavação das lagoas de decantação;

III – Projeto e execução de redes de energia elétrica e de telefonia;

IV – Isenção de tributos municipais, tais como:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel destinado à indústria, incluída a taxa de coleta de lixo doméstico, pelo prazo de 8 (oito) anos;

b) Imposto sobre a Transmissão *"Inter Vivos"* de Bens Imóveis (ITBI), incidente na aquisição pela empresa de imóvel destinado à implantação do empreendimento industrial;

c) Taxa relativa à aprovação do projeto, da licença de localização e da vistoria e fiscalização;

V - Restituição de parcela do retorno do ICMS, no valor máximo correspondente à 30% (trinta por cento) do acréscimo que o Município obtiver na participação no produto da arrecadação desse imposto, decorrente do valor adicionado produzido pelo empreendimento incentivado, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do início do incremento de arrecadação.

Parágrafo único. A UNIBOM deverá comunicar, por escrito e semestralmente, ao

Município, o número de empregados a seu serviço, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto na alínea "a" do inciso IV deste artigo, adequando, se for o caso, a isenção à média mensal de empregados absorvidos, verificada no semestre anterior, em conformidade com o § 5.º do Art. 4.º da Lei n.º 3.947/2006 e, em sendo o caso, efetuar o lançamento e cobrança da diferença de tributos, disso decorrente.

Art. 3.º Os incentivos, elencados nos incisos I a V do Art. 2.º, serão precedidos de escritura pública, registrada no Cartório de Títulos e Documentos, contendo cláusula expressa de indenização, ao Município, do valor total do incentivo concedido, para os seguintes casos:

I – A empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, sem justificativa aceita pelo Executivo Municipal;

II – Cessar suas atividades transcorridos menos de 10 (dez) anos, contados da data da obtenção do auxílio, devendo ser prestada garantia real ou pessoal da obrigação de indenizar.

Parágrafo único. O valor da indenização será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGPM-FG.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, obedecendo aos desdobramentos por fonte de recursos e respectivos elementos de despesa.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de dezembro de 2009.

Ana Lúcia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração

000054

PROTOCOLO INTENÇÕES

O Município de Erechim, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 87.613.477/0001-20, com sede à Praça da Bandeira nº 354, na cidade de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Alfredo Pólis, brasileiro, bancário, residente e domiciliado na cidade de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul e, Unibom Indústria de Alimentos Ltda. pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 04.032.618/0001-94, com sede na Av. Antonio Pelossoni, s/nº, Distrito industrial, cidade de Água Santa, no Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Procurador o Sr. Edmilson José Píton, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Água Santa, no Estado do Rio Grande do Sul, firmam o presente "Protocolo de Intenções", mediante as seguintes cláusulas e condições:

Primeira: Pelo presente "Protocolo de Intenções", o Município de Erechim e a empresa Unibom Indústria de Alimentos Ltda. estabelecem esforços mútuos para que possa ser incluída no Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social de Erechim, mediante a incentivos, a instalação do empreendimento nesta cidade, previstos na Lei Municipal de nº 3.947/2006.

Segunda: Para dar cumprimento ao projeto de implantação do empreendimento, a empresa Unibom Indústria de Alimentos Ltda. compromete-se a executar as informações apresentadas, conforme projeto, protocolado sob nº 2009/6611.

Parágrafo primeiro: A projeção inicial da mão-de-obra para viabilizar o regular funcionamento da Empresa na primeira etapa é de absorver 54 (cinquenta e quatro) empregos diretos, e, num prazo de cinco anos, quando da execução total do projeto, estima-se um número aproximado de 78 (setenta e oito) empregos diretos, conforme quadro constante no anexo 008, do referido projeto.

Parágrafo segundo: Construção de Unidade Industrial de Laticínios com capacidade final diária de beneficiamento de 1.000.000 (um milhão) de litros de leite com Investimento total estimado em R$41.500.000,00 (quarenta e um milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo terceiro: A previsão de faturamento mensal é de R$ 5.079.000,00 (cinco milhões, e setenta e nove mil reais), para o ano de 2010, com aumento gradativo deste faturamento mensal, para o montante de R$28.870.000,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e setenta mil reais) até 2014.

Terceira: Para auxiliar na implantação da unidade industrial, o Município de Erechim compromete-se a conceder incentivos ao desenvolvimento industrial previstos na Lei Municipal 3.947/2006.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- SMDE -

Parágrafo primeiro: A concessão de incentivos compreendem:

- Execução de Serviços de terraplanagem, transporte de terra e similares necessários para a instalação da empresa, bem como escavação das lagoas de decantação;
- Projeto e execução de redes de energia elétrica e telefonia;
- Isenção de Tributos Municipais:

✓ IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel destinado à indústria pelo prazo de 8 (oito) anos;

ITBI – Imposto sobre a Transmissão *"Inter Vivos"* de Bens Imóveis, incidente na aquisição pela empresa de imóvel destinado à implantação do empreendimento industrial;

✓ Taxa relativa à aprovação do projeto, licença de localização, vistoria e fiscalização;

- Restituição de parcela do retorno do ICMS, no valor máximo correspondente à 30% do acréscimo que o Município obtiver na participação no produto de arrecadação desse imposto, decorrente do valor adicionado produzido pelo empreendimento incentivado, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar do inicio do incremento de arrecadação.

Parágrafo segundo: O Município de Erechim se compromete em enviar projeto de lei requerendo autorização legislativa para atender tais incentivos a empresa Unibom Indústria de Alimentos Ltda.

E, estando as partes justas e acordadas, firmam o presente "Protocolo de Intenções", em duas vias de igual forma e teor.

Erechim, 24 de Junho de 2009.

Paulo Alfredo Pólis
Prefeito Municipal de Erechim

Walmir Badalotti
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Edmilson José Piton
Procurador